

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 243, de 13 de Dezembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO COM O ARTIGO 5°, ALÍNEA "D" DO DECRETO-LEI N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Barra de São Francisco;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

Considerando que o Decreto-Lei 3.365 de 21/06/41 "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

Considerando que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, nos termos do art. 7º, inciso VII c/c art. 66, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de **interesse social para fins de desapropriação**, uma área de terreno descrita como segue:

Uma área de terras rurais com 272.000,00 m² (duzentos e setenta e dois mil metros quadrados) situado na Rodovia BR381, Distrito de Bananal, Barra de São Francisco/ES, pertencente a **ATAÍDE BATISTA DE SOUZA** – CPF 128.876.686-68, residente e domiciliado em Mantena/MG, confrontando-se pela frente com a BR381, ao lado direito com o Município de Mantena/MG, Divisa do Estado do Espírito com o Estado de Minas Gerais, aos fundos e ao lado esquerdo com o proprietário Ataíde Batista de Souza devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barra de São Francisco/ES e cadastrado no INCRA sob o nº 950.203.731.773-8.

Parágrafo único – O imóvel objeto de declaração de interesse social para fins de desapropriação não possui benfeitorias indenizáveis.

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 2º** Ao expropriado será efetuado o pagamento de R\$ 280.991,00 (duzentos e oitenta mi, novecentos e noventa e um mil reais), levando em consideração ser o valor de mercado encontrado no local por alqueire de terra sem benfeitoria de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no ato em que o mesmo transferir ao município de Barra de São Francisco/ES, direito de propriedade e posse sobre a referida área, amigável ou judicialmente.
- § 1º O imóvel ora declarado é de Interesse Público para os fins a que se destina;
- § 2º A individualização da área a desapropriar, matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, identificação e justo valor de indenização será formalizada através de Comissão de Avaliação a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3º Do valor da indenização o Poder Executivo deverá descontar eventuais débitos da pessoa jurídica perante o Município originados, ou não, do imóvel objeto de declaração de utilidade pública.
- Art. 3º A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada pela Prefeitura do Município de Barra de São Francisco/ES para a implantação da Barragem do Rio São Francisco, sobre o rio São Francisco, próxima ao Distrito de Bananal, Cidade de Barra de São Francisco
- **Art. 4º** Fica a Prefeitura do Município de Barra de São Francisco autorizada a promover e a executar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, correndo as despesas relativas às indenizações a conta dos seus próprios recurso.
- **Art. 5º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é considerada de urgência, para efeito do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra de São Francisco, 13 de dezembro de 2021

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS Prefeito Municipal

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000 Perímetro ?

2,29 km -



Área

265.310 m<sup>2</sup>

